



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 6308/2019**

|             |  |
|-------------|--|
| Processo nº | <b>002246-0200/18-7</b>                        |
| Relator:    | <b>Conselheira Substituta Ana Warpechowski</b> |
| Matéria:    | <b>Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2018</b>    |
| Órgão:      | <b>CM DE FAZENDA VILANOVA</b>                  |
| Gestor:     | <b>Marcos Adriano Lerner (Presidente)</b>      |

**CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.**

*A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

### **I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS**

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 1645449).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame<sup>1</sup>.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2018 (peça 1906792) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

<sup>1</sup> Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 02-05-2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** do senhor Marcos Adriano Lerner (Presidente), no exercício de 2018, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 22 de maio de 2019.

FERNANDA ISMAEL,  
Adjunta de Procurador.  
Assinado digitalmente.

138